

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE
EMPREENDEIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC**
CNPJ nº 03.636.750/0001-42

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado na 24ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de julho de 2025)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES PROMOTORAS DE EMPREENDEIMENTOS INOVADORES – ANPROTEC**, foi instituída em 30/10/1987, por escritura pública no Cartório do 2º ofício de Brasília/DF, uma associação sem fins econômicos, que se rege por este Estatuto Social e subsidiariamente por dispositivos legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º - A sede e foro da **ANPROTEC** é Brasília, Distrito Federal, podendo abrir filiais, sucursais e representações em outras unidades do País e no exterior, atendidas as exigências deste Estatuto Social.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ANPROTEC** é indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE SOCIAL

Artigo 4º - São finalidades precípua da **ANPROTEC**:

- I. Congregar e apoiar entidades que atuem na criação, no desenvolvimento ou na operação de espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, tanto nas dimensões de ecossistemas de inovação quanto de mecanismos de geração de empreendimentos, incluindo incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, parques e polos científicos, tecnológicos e de inovação, tecnópoles e similares, os quais, em conjunto, serão doravante denominados de “**Ambientes Promotores da Inovação**”, almejando o desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico do Brasil;
- II. Buscar a formação de um ambiente internacional propício e consolidado aos **Ambientes Promotores da Inovação**;
- III. Interagir com as esferas governamentais nacionais e estrangeiras na busca de políticas de apoio e incentivo aos **Ambientes Promotores da Inovação** e às empresas e projetos por estes assistidos;



- IV. Contribuir para a disseminação da cultura de Empreendedorismo e **Ambientes Promotores da Inovação** como instrumento de desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico de uma Região e do País;
- V. Efetuar, participar e estimular estudos e pesquisas, bem como o desenvolvimento de tecnologias, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre os **Ambientes Promotores da Inovação**; e
- VI. Realizar e promover atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

Artigo 5º - A persecução das finalidades sociais precípuas ocorrerá pela execução das seguintes atividades:

- I. Apoiar os **Ambientes Promotores da Inovação**, oferecendo-lhes suporte institucional, disponibilizando-lhes conhecimentos técnicos, integrando-os e viabilizando a cooperação com outros da Região, do País e do exterior;
- II. Atuar perante entidades governamentais, nacionais e estrangeiras, para que criem e executem políticas de incentivo aos **Ambientes Promotores da Inovação**;
- III. Buscar perante instituições de fomento, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a disponibilização de recursos e projetos para os **Ambientes Promotores da Inovação**;
- IV. Propor e apoiar ações que sejam de interesse regional, nacional, ou internacional dos Associados, como projetos relativos a marcos normativos, políticas públicas e providências de naturezas pontuais ou permanentes de interesse dos **Ambientes Promotores da Inovação**;
- V. Promover o intercâmbio e a cooperação entre os Associados ou com entidades ligadas a outras associações congêneres à **ANPROTEC** no Brasil e no exterior;
- VI. Participar de iniciativas conjuntas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais e, quando for o caso, fomentar a interação e participação dos Associados em projetos;
- VII. Representar os interesses conjuntos dos Associados no País ou no exterior;
- VIII. Participar de fóruns, conselhos, organismos, entidades e grupos de trabalho, no Brasil ou no exterior, que tenham como objetivo temas que direta ou indiretamente tenham repercussão aos Associados e às políticas públicas destinadas a Ambientes Promotores da Inovação;
- IX. Cooperar, associar-se ou interagir com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais congêneres, na condição de associada, sócia ou outra;
- X. Promover atividades de cooperação de interesse dos **Ambientes Promotores da Inovação** apoiados pelos Associados;
- XI. Promover anualmente um Evento Nacional dos **Ambientes Promotores da Inovação**, assim como promover, apoiar ou divulgar eventos de



- amplitude regional, nacional ou internacional, orientados aos seus Associados;
- XII. Realizar cursos, palestras, seminários e oficinas e outros eventos, presenciais ou virtuais, voltados à capacitação e treinamento na área de atuação da **ANPROTEC**;
 - XIII. Organizar e executar missões técnicas nacionais e internacionais;
 - XIV. Realizar estudos, pesquisas, levantamentos técnicos, ou prestar apoio no âmbito da sua finalidade social;
 - XV. Manter uma linha editorial, com lançamentos de livros, mídia eletrônica, revistas, boletins informativos e outros meios de comunicação, com assuntos de interesse dos Associados;
 - XVI. Apoiar e coordenar, no âmbito da **ANPROTEC**, as Redes Regionais ou Estaduais de **Ambientes Promotores da Inovação**;
 - XVII. Criar ou participar de entidades com finalidades em consonância com a **ANPROTEC**, no País e no exterior;
 - XVIII. Celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e outras avenças com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, para operacionalizar a consecução das finalidades da **ANPROTEC**;
 - XIX. Executar atividades que almejem a mobilidade e internacionalização dos **Ambientes Promotores da Inovação**, seus projetos e empresas apoiados;
 - XX. Promover o Prêmio Nacional de Empreendedorismo Inovador;
 - XXI. Realizar outras medidas correlatas às finalidades sociais da **ANPROTEC**; e
 - XXII. Desenvolver novos produtos, serviços ou processos.

§1º - A **ANPROTEC** prezar, na consecução dos seus objetivos, finalidades sociais e atividades, pela atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato de discriminação, seja de raça, cor, gênero ou religião.

§2º - A celebração de contratos, convênios, termos de cooperação e outros negócios jurídicos, pela **ANPROTEC**, deverá considerar os melhores interesses da Associação, bem como atender aos princípios estabelecidos imediatamente acima e a outras disposições estabelecidas neste Estatuto Social, no Regimento Interno e em outros documentos aprovados pelos órgãos competentes da Associação, notadamente quando houver pagamentos, contrapartidas ou contraprestações de qualquer natureza pela **ANPROTEC**.

§3º - **ANPROTEC** poderá apoiar, coordenar e articular iniciativas de incubação e aceleração apenas em conjunto com outros Associados, sem prejuízo de liderar consórcios ou projetos em parceria com Associados, sendo vedada exclusivamente a execução direta de programas ou projetos que sejam tradicionalmente



conduzidos pelos próprios Ambientes Promotores da Inovação representados pelos Associados.

CAPÍTULO III PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio da **ANPROTEC** será constituído por bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, desenvolvidos, adquiridos ou recebidos em doação, sucessão, legado ou de outra forma.

§1º - A alienação de bens móveis de elevado valor, nos termos do Regimento Interno, será precedida de autorização da Assembleia Geral.

§2º - A aquisição e alienação de bens imóveis serão precedidas de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As receitas da **ANPROTEC** serão constituídas por:

- I. Contribuições anuais dos Associados;
- II. Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- III. Doações, incentivos, subvenções e instrumentos de estímulo à inovação oriundos de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. Receitas constituídas em seu favor por terceiros;
- V. Receitas oriundas da administração de seu patrimônio;
- VI. Receitas decorrentes do exercício das suas atividades;
- VII. Contribuições de qualquer origem legal;
- VIII. Arrecadação de fundos especiais;
- IX. Dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; e
- X. Direitos Autorais e royalties.

Parágrafo Único - A **ANPROTEC** não efetuará, a qualquer pessoa, título ou forma, a distribuição de lucro, rendimento ou parcela do patrimônio, inclusive em razão de desligamento, retirada, extinção ou falecimento de Associado.

CAPÍTULO IV QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º – Podem participar da **ANPROTEC** quaisquer entidades ou profissionais que atuem no estímulo, apoio, criação, desenvolvimento, operação, gestão e consolidação de **Ambientes Promotores da Inovação** ou que para eles contribuam de forma notória.



Artigo 9º - O quadro de Associados será composto pelas seguintes categorias:

I - Categoria Titular:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efetivos;
- c) Associados Fundadores Corporativos;
- d) Associados Efetivos Corporativos.

II - Categoria Colaborador:

- a) Entidades Associadas;
- b) Associados Individuais;
- c) Redes;
- d) Associados Remidos;
- e) Associados Beneméritos.

Artigo 10 - Os Associados da categoria Titular são assim caracterizados:

- I. Associados Fundadores** são as entidades associadas que subscreveram a ata de fundação da **ANPROTEC**;
- II. Associados Efetivos** são as entidades associadas que estejam efetivamente criando, operando ou gerindo um **Ambiente Promotor da Inovação**;
- III. Associados Fundadores Corporativos** são os Associados Fundadores que congregam em sua estrutura jurídica mais de um **Ambiente Promotor da Inovação**;
- IV. Associados Efetivos Corporativos** são os Associados Efetivos que congregam em sua estrutura jurídica mais de um **Ambiente Promotor da Inovação**.

Artigo 11 - Os Associados da categoria Colaborador são assim caracterizados:

- I. Entidades Associadas** são as pessoas jurídicas de direito público ou privado, incluindo entidades governamentais integrantes da administração pública direta ou indireta, empresas privadas, associações, organizações não governamentais e fundações de direito público ou privado, que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**, podendo ser nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II. Associados Individuais** são profissionais brasileiros ou estrangeiros, pessoas físicas, que manifestem interesse pela linha de ação da **ANPROTEC**;
- III. Redes** são as Redes Regionais ou Redes Estaduais que congregam Associados da **ANPROTEC**;
- IV. Associados Remidos** são pessoas físicas que, no passado, tenham ocupado o cargo de Diretor Presidente da **ANPROTEC** ou outra pessoa física que tenha prestado significativas contribuições à **ANPROTEC**, conforme critérios que serão definidos por pela Diretoria, à qual caberá



examinar e aprovar indicações, para posterior aprovação pela Assembleia Geral; e

- V. Associados Beneméritos** são pessoas físicas ou jurídicas, que efetuem doação à **ANPROTEC**, nos termos especificados no §2º deste artigo e atendam aos seguintes requisitos: reputação ilibada e legitimidade a partir da sua participação no movimento brasileiro de inovação ou da sua reconhecida atuação no segmento, ou empresa de grande porte integrada a um **Ambiente Promotor da Inovação** associado à **ANPROTEC**.

§1º - Toda pessoa que tenha ocupado o cargo de Diretor Presidente da **ANPROTEC** adquire o direito de se tornar Associado Remido no dia seguinte ao fim de seu mandato, observadas as seguintes condições:

- a) Para exercer o referido direito, deverá optar formalmente pela aceitação do título, encaminhando comunicação por escrito à **ANPROTEC**, a qualquer tempo;
- b) A formalização da opção o torna automaticamente Associado Remido.

§2º - Para se tornar Associado Benemérito é necessário o cumprimento concomitante das seguintes condições:

- a) Doar à **ANPROTEC** valor correspondente a, no mínimo, cem vezes uma anuidade;
- b) Haver prestado relevantes serviços em prol do empreendedorismo inovador;
- c) Ser aprovado por Comissão de Avaliação especificamente constituída pelo Diretor Presidente para análise e validação do pedido.

§3º - Ao Associado Benemérito será permitido ofertar doação condicionada à execução de determinado objetivo, desde que a condição imposta pelo doador seja compatível com finalidade social da **ANPROTEC**, conforme previsto nos artigos 4º, 5º e demais normativas deste Estatuto, e não implique o desenvolvimento de atividades de cunho partidário, religioso ou qualquer outro estranho aos objetivos da Associação.

§4º - A Comissão de Avaliação de que trata o §2º, alínea “c”, será composta por três Associados Titulares e pelo Diretor de Redes e Associados da **ANPROTEC** e desenvolverá suas atividades conforme critérios fixados neste Estatuto, observados os procedimentos e regras a serem definidos no Regimento Interno da **ANPROTEC**. Ao definir o procedimento de avaliação mencionando neste parágrafo, o Regimento Interno reservará ao proponente o direito de submeter sua oferta e, após aprovação, concretizar a doação.

SEÇÃO I – INGRESSO DE ASSOCIADOS



AV

RC



Artigo 12 – A admissão de Associado no quadro da **ANPROTEC** ocorrerá mediante apresentação de pedido de inscrição pelo interessado, dependerá de análise prévia e parecer favorável aprovado pelos Diretores competentes, e será efetivada somente após aprovação definitiva da Assembleia Geral e pagamento da contribuição anual de Associado, conforme procedimento a ser regulamentado no Regimento Interno da **ANPROTEC**.

Parágrafo Único - Após aprovação pela Assembleia Geral, o interessado apenas será considerado admitido no quadro de Associados da **ANPROTEC** e poderá exercer os direitos inerentes a esta condição após o pagamento da contribuição anual de Associado, proporcional ao respectivo período, sendo expressamente proibido o pagamento antecipado à aprovação de ingresso do respectivo interessado a Associado pela Assembleia Geral, o qual, caso realizado, será considerado inválido e ineficaz.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, nelas manifestar-se, votar e ser votado;
- II. Participar privilegiadamente das atividades e eventos organizados pela **ANPROTEC**;
- III. Ter acesso a informações de caráter institucional na forma de planos, relatórios, prestações de contas, resultados de auditoria independente e pareceres do Conselho Fiscal;
- IV. Gozar de benefícios proporcionados e concedidos pela **ANPROTEC**; e
- V. Apresentar propostas aos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**.

§1 - O Associado somente terá o direito de votar e ser votado, bem como de indicar pessoas para votar e ser votadas, após transcorrido o prazo 1 (um) ano a contar do pagamento da primeira contribuição anual de Associado após aprovação do seu ingresso pela Assembleia Geral, sendo inválido e ineficaz qualquer voto proferido ou recebido por Associado ou pessoas por ele indicadas em violação a esta disposição.

§2 - Os Associados Colaboradores têm os mesmos direitos e obrigações previstas aos Associados Titulares, exceto o direito de votar e ser votado nos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**.

Artigo 14 - São deveres dos Associados:

- I. Apoiar a **ANPROTEC** no cumprimento das suas finalidades sociais;



Handwritten signature



- II. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e outras aplicáveis;
- III. Efetuar o pagamento das contribuições anuais de Associado nas datas de vencimento estabelecidas;
- IV. Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**;
- V. Colaborar com as atividades da **ANPROTEC**, quando solicitado;
- VI. Prestar as informações de cunho estatístico e relevantes à **ANPROTEC**;
- VII. Indicar de modo formal um representante titular e suplentes para em seu nome praticar todos os atos inerentes à condição de Associado, especialmente perante os Órgãos Sociais da **ANPROTEC**;
- VIII. Manter atualizadas as suas informações cadastrais na **ANPROTEC**; e
- IX. Manter confidencialidade sobre informações relativas a trabalhos e contribuições prestados à **ANPROTEC**, abstendo-se de utilizá-las em benefício pessoal ou em prejuízo dos interesses da **ANPROTEC**.

Parágrafo Único - Os representantes titular e suplentes a serem indicados, conforme estabelece o inciso VII deverão cumprir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física; e
- b) Ser integrante dos quadros do Associado, entendendo-se como tal a pessoa que (i) tenha vínculo formal de trabalho com o Associado, podendo ser empregado, servidor, prestador de serviços, bolsista ou detentor de algum outro tipo de vínculo dessa natureza; (ii) seja integrante do quadro de sócios ou associados do Associado; (iii) seja membro do conselho deliberativo, de administração ou consultivo do Associado; ou (iv) ocupe cargo de presidente, diretor, gerente, coordenador ou similar do Associado ou de algum **Ambiente Promotor da Inovação** do Associado.

Artigo 15 – As contribuições anuais dos Associados serão fixadas em Assembleia Geral para o exercício social seguinte.

§1º - As contribuições anuais dos Associados que possuam mais de um **Ambiente Promotor da Inovação** serão fixadas de acordo com a quantidade de **Ambientes Promotores da Inovação** cuja participação na **ANPROTEC** tenha sido solicitada por cada respectivo Associado, sendo facultado à Assembleia Geral deliberar pela redução ou isenção do respectivo valor a partir do quinto **Ambiente Promotor da Inovação**.

§2º - São isentos da obrigação de pagamento das contribuições anuais os Associados Remidos, os Associados Beneméritos e as Redes.

SEÇÃO III - PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:



- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos estatutários, inclusive de votar e ser votado nos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**;
- III. Exclusão do quadro de Associados da **ANPROTEC**; e
- IV. Impedimento de seu representante indicado, titular ou suplente, ou de pessoa ocupante de cargo eletivo na Associação, por si indicada, de participar de atividades junto à **ANPROTEC** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, conforme o caso concreto, observado o procedimento cabível.

Artigo 17 – A penalidade de suspensão dos direitos estatutários dar-se-á pela (o):

- I. Ausência consecutiva e injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais;
- II. Inadimplência ao pagamento de sua contribuição anual de Associado, no todo ou em parte, no prazo devido;
- III. Descumprimento das disposições previstas em Estatuto ou na legislação;
- IV. Conduta institucional incompatível com as finalidades da **ANPROTEC**.

§1º - A penalidade de suspensão ocorrerá por deliberação da Diretoria, permitido o direito de defesa ao Associado em procedimento regulado no Regimento Interno da **ANPROTEC**.

§2º - Verificado o inadimplemento do Associado ao pagamento de sua contribuição anual de Associado ou a sua ausência consecutiva e injustificada a 2 (duas) Assembleias Gerais, conforme previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, automaticamente, independente de prévia notificação ou deliberação pela Diretoria, lhe recairá a penalidade de suspensão dos direitos estatutários do Associado.

§3º - Não obstante o disposto no parágrafo imediatamente anterior, constatada a suspensão de direitos nas hipóteses do §2º acima, a Diretoria deverá comunicar tal fato ao Associado em prazo razoável, para que este possa, conforme o caso, suprir seu inadimplemento ou apresentar justificativa às suas ausências, a ser analisada e deliberada pela Diretoria.

Artigo 18 – A penalidade de exclusão do Associado somente será aplicada nos seguintes casos:

- I. Havendo justa causa, não corrigida, quando for possível, , ou independente de correção, em vista da gravidade do fato;
- II. Inadimplemento, total ou parcial, de 2 (duas) contribuições anuais consecutivas.



Parágrafo Único - A exclusão do Associado se dará mediante deliberação em Assembleia Geral e seguirá procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil, deste Estatuto Social e do Regimento Interno da **ANPROTEC**.

Artigo 19 – Os Associados enquadrados na Categoria Colaborador estão sujeitos às penalidades sucessivas de suspensão e exclusão da **ANPROTEC** nos casos descritos nos incisos II a IV do artigo 17.

CAPÍTULO V ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 20 – São Órgãos Sociais da **ANPROTEC**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

§1º - A administração da **ANPROTEC** adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§2º - A **ANPROTEC** reger-se-á por este Estatuto Social e, supletivamente, por um Regimento Interno proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, prevalecendo as disposições do Estatuto sobre as do Regimento Interno em caso de conflito entre suas disposições.

Artigo 21 – A **ANPROTEC** pode criar órgãos não estatutários, setores, grupos de trabalho com atividades específicas ou temáticas, permanentes ou provisórios, de apoio à gestão, descentralização e persecução das suas finalidades sociais, por meio de previsão no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22 – A Assembleia Geral, o órgão deliberativo máximo e soberano da **ANPROTEC**, será constituída pelos seus Associados.

Parágrafo Único - Os Associados da Categoria Colaborador poderão participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais, com a restrição de direito a voto e ser votado, nos termos do artigo 13, parágrafo único, sem computar a sua presença para efeitos de *quorum*.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 20d6d4709afc7dbd88c71669803a8c6f1f4ae880fea83872a3deadffa44add47

<https://valida.ae/a1010f47ed314c8dcd5a7a51fe71eacc016e967e915cad6ab>

10/24



Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Em Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Aprovar o relatório anual da Diretoria e as respectivas demonstrações financeiras da Associação;
 - b. Eleger os membros da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e membros não natos do Conselho Consultivo, todos no último ano do mandato unificado em vigor;

- II.** Em Assembleia Geral Extraordinária:
 - a. Reformar o Estatuto Social;
 - b. Aprovar, alterar e reformar o Regimento Interno;
 - c. Destituir e, conforme o caso, eleger extraordinariamente os membros da Diretoria;
 - d. Destituir e, conforme o caso, eleger extraordinariamente os membros não natos do Conselho Consultivo;
 - e. Destituir e, conforme o caso, eleger extraordinariamente os membros do Conselho Fiscal;
 - f. Deliberar sobre o ingresso e exclusão de Associados;
 - g. Apreciar o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
 - h. Fixar as contribuições anuais dos Associados;
 - i. Eleger a sede do evento nacional e anual da **ANPROTEC**;
 - j. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis da **ANPROTEC**;
 - k. Autorizar a alienação de bens móveis de elevado valor, nos termos do Regimento Interno da **ANPROTEC**;
 - l. Deliberar sobre assuntos de interesse da **ANPROTEC** a ela submetidos; e
 - m. Deliberar sobre a dissolução da **ANPROTEC**.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada para deliberar assuntos de interesse da **ANPROTEC**, constantes da convocação.

§2º - Para as deliberações relativas à destituição de diretores ou para alteração estatutária, deve haver a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, validamente instalada de acordo com o previsto neste Estatuto.

§3º - As demonstrações financeiras previstas no inciso **I.a**, acima, serão apresentadas à Assembleia Geral, após apreciação e parecer de empresa de auditoria independente e do Conselho Fiscal.



Artigo 24 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante anúncio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, divulgado na página inicial do *site* da internet da **ANPROTEC** e enviado aos endereços cadastrais dos Associados, por meio de carta convencional ou eletrônica, a critério da Diretoria.

§1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados Titulares e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Titulares, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da anterior, nos termos da convocação, salvo nos casos de previsão estatutária e legal de deliberações que exigirem *quorum* especial, tendo cada Associado legitimado direito a um voto.

§2º - Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Titulares presentes às Assembleias Gerais.

§3º - Verificado o empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto qualificado. Ocorrendo o seu impedimento, recairá tal condição ao Associado Titular presente na Assembleia Geral que seu representante possua mais idade em relação aos demais representantes de outros Associados.

§4º - Os Associados comparecerão às Assembleias Gerais pessoalmente, por seus representantes legais ou por seus representantes titulares ou suplementes indicados perante **ANPROTEC**, na forma do artigo 14, inciso VII, acima, ou por procuradores e prepostos com poderes especiais, sendo aceita a cópia simples do instrumento que os constitua, condicionada à apresentação da original na sede da **ANPROTEC** no prazo 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente ou por membro da Diretoria, ou por qualquer representante de Associado indicado pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral nomeará um ou mais secretários para assessorá-lo na condução dos trabalhos.

Artigo 26 – A Assembleia Geral poderá ser realizada nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme especificado na respectiva convocação, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII CONSELHO CONSULTIVO



AV

RC

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 20d6d4709afc7dbd88c71669803a8c6f1f4ae880fea83872a3deadffa44add47

<https://valida.ae/a1010f47ed314c8dcd5a7a51fe71eacc016e967e915cad6ab>

12/24



Artigo 27 – O Conselho Consultivo é o órgão de orientação estratégica da Associação que será composto por 3 (três) membros natos e até 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, iniciando no dia 1º janeiro do ano seguinte à eleição.

§1º - Os membros natos do Conselho Consultivo são os 3 (três) últimos Diretores Presidentes da Associação que tenham cumprido a totalidade do seu mandato.

§2º - Os membros eleitos para o Conselho Consultivo poderão ser Associados ou quaisquer outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços às finalidades da Associação.

§3º - O Conselho Consultivo elege seu Presidente, cujo mandato iguala-se ao do próprio Conselho, sendo permitida sua recondução.

§4º - É permitida a recondução dos membros eleitos do Conselho Consultivo.

§5º - O Conselho Consultivo será convocado a qualquer tempo por seu Presidente, por decisão da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Associados, podendo se reunir com qualquer *quorum*, de forma presencial, remota ou híbrida.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Orientar, aconselhar e apoiar as ações da **ANPROTEC**;
- II. Sugerir à Diretoria as áreas de atuação prioritárias;
- III. Sugerir formas e fontes de parcerias e captação de recursos;
- IV. Apoiar a **ANPROTEC** perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, buscando consolidar a imagem da entidade.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA

Artigo 29. A Diretoria da **ANPROTEC** será composta por 8 (oito) Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 6 (seis) Diretores Temáticos. A candidatura à Diretoria da **ANPROTEC** somente poderá ocorrer mediante apresentação de chapas completas, com o número integral de membros da Diretoria a ser composta, além de 3 suplentes aos cargos de membro da Diretoria.

§1º - Para compor a Diretoria, de modo a reforçar o caráter nacional da **ANPROTEC**, bem como garantir que sua representatividade seja a mais ampla possível, é exigido que a chapa de candidatura seja composta por:

- a) pelo menos um representante de cada região geográfica do Brasil; e
- b) candidatos que tenham experiência na área de atuação da Diretoria Temática para a qual serão designados.



§2º - Cada Diretor Temático receberá a titularidade correspondente à sua área de atuação específica, conforme a seguinte nomenclatura:

- a) Diretor de Administração e Finanças;
- b) Diretor de Redes e Associados;
- c) Diretor de Relações Internacionais;
- d) Diretor de Empresas;
- e) Diretor Técnico; e
- f) Diretor de Ambientes de Inovação.

Artigo 30 – Os membros da Diretoria e seus suplentes serão eleitos na última Assembleia Geral Ordinária ocorrida no mandato da Diretoria à época em vigor, entre pessoas dos quadros dos Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, pelo mandato de 3 (três) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

§1º - Os Diretores da **ANPROTEC** (Presidente, Vice-Presidente e Temáticos) poderão ser reconduzidos para o mesmo cargo uma única vez, exceto o Diretor Presidente, que não poderá ser reconduzido. Para fins deste Estatuto, considerar-se-á “recondução” a reeleição de um membro da Diretoria para um mandato consecutivo no mesmo cargo da Diretoria.

§2º - Finalizado o segundo mandato consecutivo de um Diretor Temático, para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, este apenas poderá compor chapa de candidatura para ocupar os cargos de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

§3º - Uma vez terminado o período de proibição para recondução, qualquer pessoa que tenha ocupado um cargo de membro da Diretoria poderá compor chapa de candidatura para ocupar qualquer cargo da Diretoria, inclusive o cargo que já ocupou, sujeito ao cumprimento dos requisitos para tanto.

§4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados.

§5º - Considera-se membro dos quadros dos Associados Titulares, para se candidatar e assumir o cargo de Diretor ou ser suplente, o representante do Associado que, concomitantemente:

- a) Cumpra todos os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo;
- b) Seja pessoa física; e
- c) Tenha, ao menos, 2 (dois) anos de comprovado exercício nos cargos de presidente, diretor, gerente, coordenador ou similar de algum Ambiente Promotor da Inovação do Associado Titular, podendo utilizar, para totalizar essa contagem, a soma dos períodos em que desempenhou os referidos cargos, em qualquer instituição associada da **ANPROTEC**.



Handwritten signature



§6º - Os membros da Diretoria deverão manter os requisitos de elegibilidade previstos no *caput* deste artigo enquanto ocuparem os cargos para os quais foram eleitos. A não manutenção de qualquer dos requisitos de elegibilidade ou a perda do vínculo com o Associado ao qual era vinculado no momento da eleição ensejará a automática e imediata destituição do respectivo membro da Diretoria.

§7º - O procedimento para a realização da eleição da Diretoria será regulado no Regimento interno da **ANPROTEC**.

Artigo 31 – Compete à Diretoria como um todo, independente da temática a que estiver vinculado cada Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da **ANPROTEC**;
- II. Promover a articulação interinstitucional e harmonizar as ações de atendimento aos Associados;
- III. Propor à Assembleia Geral o Plano de Ação Anual e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte;
- IV. Submeter à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades do exercício anterior;
- V. Submeter, *ad referendum*, à Assembleia Geral a aprovação da entrada de novos Associados na **ANPROTEC**;
- VI. Executar os orçamentos de capital e custeio da **ANPROTEC**;
- VII. Organizar uma estrutura administrativa para execução dos atos necessários à consecução das finalidades da **ANPROTEC**;
- VIII. Recomendar à Assembleia Geral nomes para ocupar as posições de membros não natos do Conselho Consultivo;
- IX. Promover a captação de recursos necessários à realização das atividades previstas e a gestão da **ANPROTEC**, incluindo, sem a isso se limitar a obtenção de recursos no âmbito das agências de apoio e fomento no Brasil e no exterior;
- X. Desenvolver atividades inovadoras, que contribuam para valorizar a **ANPROTEC**; e
- XI. Deliberar pela nomeação de Diretor titular entre qualquer dos suplentes em caso de vacância no cargo de qualquer membro da Diretoria, exceto no caso do Diretor Presidente, que será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
- XII. Deliberar pela indicação, nomeação e posse, conforme o caso, de membros do Conselho Fiscal nas hipóteses excepcionais expressamente dispostas no artigo 38, §4º, e no artigo 42 deste Estatuto;
- XIII. Fazer com que situações de Conflito de Interesses, Transações com Partes Relacionadas e a concessão e/ou recebimento de Presentes, Brindes e/ou Hospitalidades efetuadas no âmbito da **ANPROTEC** sejam conduzidas com total transparência e que delas não resultem benefícios próprios para os membros dos Órgãos Sociais da **ANPROTEC**, observadas as



disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da **ANPROTEC**.

Artigo 32 – A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, incluindo o Diretor Presidente.

§1º - As reuniões ocorrerão mensalmente, ou a qualquer momento, mediante a convocação com 3 (três) dias de antecedência, por qualquer modo eficaz de ciência, por iniciativa do Diretor Presidente ou por pelo menos 2 (dois) Diretores.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor Presidente o direito ao voto de qualidade.

§3º - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer em formato presencial, remoto ou híbrido, com o uso de vídeo, áudio ou teleconferência, independente do meio empregado, conforme constante da convocação, desde que permitido o cumprimento das formalidades necessárias à realização do ato, dando condições dos participantes manifestarem-se de forma individual e clara, inclusive votar.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Presidente a representação institucional da **ANPROTEC**, cabendo-lhe:

- I. Representar ativa e passiva da **ANPROTEC**, tanto judicial como extrajudicialmente;
- II. Representar ou designar representantes da **ANPROTEC** perante os poderes públicos (federal, estadual e municipal), empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e quaisquer terceiros;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- VI. Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, convênios, contratos e ajustes, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e outros instrumentos; e
- VII. Delegar atribuições, de qualquer natureza, que julgue conveniente para melhor desempenho da **ANPROTEC**.

§1º - Na ausência ou impedimento, temporário ou permanente, do Diretor Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças, os atos indicados no inciso VI do caput deste artigo poderão ser praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Administração e Finanças em conjunto com qualquer outro Diretor da **ANPROTEC**.



Artigo 34 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Cooperar com o Diretor Presidente, auxiliando-o em suas atividades;
- II. Operar em conjunto e complementarmente com o Diretor Presidente na representação institucional da **ANPROTEC**, com foco nas relações institucionais externas da entidade;
- III. Substituir o Diretor Presidente na sua vacância e impedimentos; e
- IV. Trabalhar em conjunto com os demais Diretores, cooperando com o atingimento dos objetivos da **ANPROTEC**.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente designará instituições a serem atendidas especificamente pelo Diretor Vice-Presidente, tendo em vista o disposto nos artigos 33, VII e 34, II, deste Estatuto. No exercício desta prerrogativa, o Diretor Presidente consultará previamente o Diretor Vice-Presidente, visando estabelecer de comum acordo a representação a ser delegada.

Artigo 35 – Compete aos demais membros da Diretoria, individualmente:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações de sua Área de Atuação;
- II. Propor ao Diretor Presidente a indicação de assessores para o cumprimento das finalidades da entidade;
- III. Apresentar à Diretoria Relatório Anual de sua Área de Atuação;
- IV. Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias da **ANPROTEC**; e
- V. Acompanhar a execução físico-financeira-orçamentária da **ANPROTEC**.

§1º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, a gestão administrativa e financeira da **ANPROTEC**, cabendo-lhe:

- I. Assinar, junto com o Diretor Presidente, convênios, contratos e ajustes, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques e outros instrumentos;
- II. Elaborar, em conjunto com a Diretoria e a Presidência, o planejamento financeiro anual da **ANPROTEC**;
- III. Apresentar a proposta de orçamento anual para a apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Providenciar os balancetes e relatórios financeiros para apresentar à Diretoria quando o tema integrar a pauta;
- V. Apresentar o Balanço Anual, a Prestação de Contas, assim como outras demonstrações financeiras da **ANPROTEC**, para a apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Submeter as contas anuais da **ANPROTEC** à apreciação de auditoria externa independente e acompanhar seus trabalhos, fornecendo-lhe todos os documentos e informações necessárias à perfeita execução da análise e emissão do respectivo parecer;



- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais, o balanço anual e de encerramento de exercício da **ANPROTEC**, bem como o parecer emitido pela auditoria independente, para análise e manifestação;
- IX. Elaborar plano anual de identificação e captação de recursos para a **ANPROTEC** e buscar os meios necessários para consecução das metas nele estipuladas; e
- X. Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§2º - Compete ao Diretor de Redes e Associados, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, a coordenação da articulação com as redes e com os Associados, atuando na captação e retenção dos Associados da entidade, cabendo-lhe:

- I. Decidir em primeira instância sobre o ingresso de novos Associados, submetendo seu parecer para aprovação de quaisquer dois Diretores, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- II. Apoiar e orientar a estrutura funcional da **ANPROTEC** no relacionamento com os Associados na execução das atividades a eles dirigidas;
- III. Ouvir dos Associados as suas sugestões, críticas, elogios e comentários sobre a gestão da **ANPROTEC** e demais temas pertinentes;
- IV. Tratar com rapidez e atenção as reclamações dos Associados, buscando a melhor solução para o assunto e supervisionar a sua execução e comunicação aos Associados;
- V. Orientar e supervisionar os comunicados a serem enviados aos Associados;
- VI. Utilizar as ferramentas disponíveis para orientar as dúvidas e problemas mais frequentes;
- VII. Elaborar um plano de ação anual de contato direto com os Associados;
- VIII. Realizar pesquisas periódicas de satisfação entre os Associados para identificar possíveis melhorias nos serviços prestados pela **ANPROTEC**;
- IX. Elaborar e executar ações de identificação e captação de novos Associados;
- X. Realizar periodicamente reunião das redes regionais e, através das sugestões destas, propor ações para o Diretor Presidente;
- XI. Indicar ao Diretor Presidente os coordenadores de redes a serem designados para participar de conselhos, fóruns e comitês de instituições regionais e estaduais, nas quotas a serem preenchidas pela **ANPROTEC**; e
- XII. Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§3º - Compete ao Diretor de Relações Internacionais, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, o



relacionamento com entidades e parceiros institucionais na formulação de políticas de internacionalização da entidade e oportunidades para os Associados, cabendo-lhe:

- I. Planejar, organizar, implementar e avaliar programas, projetos e ações de cooperação internacional nos temas de interesse da **ANPROTEC** e seus Associados;
- II. Dirigir as ações de cooperação internacional e de promoção da internacionalização de empresas da **ANPROTEC**;
- III. Responder pelos contatos e pela execução de eventos, acordos e cooperações internacionais assumidos pela **ANPROTEC**, bem como pela representação e cooperação com outras instituições congêneres, na forma de delegação específica que lhe será outorgada pelo Diretor Presidente em ato próprio;
- IV. Interagir com as demais Diretorias, Equipe e Associados na condução e execução dos diversos programas internacionais, monitorando o seu desenvolvimento e divulgando os resultados obtidos;
- V. Identificar e captar recursos junto às entidades de fomento nacionais e internacionais para implementação de ações e projetos de promoção da internacionalização e cooperação internacional bilateral e multilateral;
- VI. Realizar visitas a instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de compartilhar experiências e promover parcerias em potencial;
- VII. Manter e ampliar a política de internacionalização da **ANPROTEC**; e
- VIII. Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§4º - Compete ao Diretor de Empresas, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, dedicar-se ao atendimento aos empresários das startups graduadas e empresas participantes dos ambientes de inovação, quando estes forem Associados da entidade e que mantenham programas e ou projetos cabendo-lhe:

- I. Atender e estimular que empresas tipo “*corporate venture*” possam obter apoio da **ANPROTEC** para a procura e geração de startups;
- II. Estimular consórcios empresariais no desenvolvimento de áreas de inovação;
- III. Estimular a participação de profissionais das empresas associadas nos processos de “*coaching*” das startups;
- IV. Aproximar as empresas de capital de risco dos ecossistemas de inovação Associados à **ANPROTEC**;
- V. Estimular e estabelecer parcerias com clubes e associações empresariais.
- VI. Atuar como ligação entre empresas e a rede de Associados **ANPROTEC**; e
- VII. Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.



§5º - Compete ao Diretor Técnico, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, prestar apoio às atividades da equipe técnica na formulação e acompanhamento dos projetos, convênios e cooperações técnicas da entidade, cabendo-lhe:

- I. Prospectar, planejar, coordenar e supervisionar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos projetos e atividades técnicas da **ANPROTEC**;
- II. Identificar e captar recursos junto às entidades parceiras que possam contribuir com a execução das ações e projetos da **ANPROTEC**;
- III. Coordenar a realização de estudos e pesquisas nos temas de interesse da **ANPROTEC** e seus Associados, inclusive quanto aos impactos gerados pelos ambientes de inovação;
- IV. Prospectar novas oportunidades de projetos e ações para a **ANPROTEC**;
- V. Atuar com os demais membros da Diretoria na articulação de oportunidades de entidades parceiras e de competências internas da **ANPROTEC**; e
- VI. Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

§6º - Compete ao Diretor de Ambientes e Inovação, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento interno, articular as políticas e ações para com os líderes temáticos dos ambientes promotores da inovação (como as incubadoras, aceleradoras e coworking) e ecossistemas de inovação (como os parques tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação), cabendo-lhe:

- I. Coordenar as ações dos líderes temáticos que atuarão nos temas específicos, como incubadoras, aceleradoras, coworkings, parques tecnológicos, cidades inteligentes e distritos de inovação, entre outros que venham a surgir ao longo do tempo;
- II. Garantir que as normas gerais de funcionamento dos líderes temáticos sejam seguidas, no contexto do Grupo Estendido de Dirigentes, conforme este Estatuto e Regimento Interno da **ANPROTEC**;
- III. Atuar no sentido de estar atento aos novos ambientes promotores da inovação, mantendo o Grupo Estendido de Dirigentes sempre atualizado e alinhado com a evolução dos ambientes de inovação, estimulando novas áreas de interesse para a **ANPROTEC** e organizando conhecimentos e eventos nos diferentes temas; e
- IV. Outras funções inerentes à sua área específica de atuação ou de natureza diversa, desde que delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo 36 – A Diretoria poderá constituir terceiros procuradores da **ANPROTEC**, resguardadas as formalidades previstas neste Estatuto, com poderes específicos e por prazo determinado, podendo ser indeterminado apenas no caso de mandato com poderes *ad judícia*.



Artigo 37 – Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, exceto o Diretor Presidente, compete à Diretoria deliberar pela nomeação e posse do novo titular entre qualquer dos suplentes da Diretoria eleitos pela Assembleia Geral, para completar o período do mandato vigente, até o limite de três vacâncias por mandato. A nomeação e posse será realizada em reunião da Diretoria especialmente convocada para este fim, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral.

§1º - No caso de ocorrerem mais de três vacâncias de membros da Diretoria, em um mesmo mandato, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, para deliberar pela eleição dos Diretores vacantes.

§2º - No caso de vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, em um mesmo mandato, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, para deliberar pela eleição dos novos ocupantes desses cargos a fim de completar o mandato vigente.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Artigo 38 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Membros Suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitida 1 (uma) recondução, no máximo.

§1º - O Conselho Fiscal será composto por Associados Titulares, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que tenham experiência em alguma das seguintes áreas: contábil, fiscal, jurídica ou auditoria financeira.

§2º - Os Associados poderão se candidatar, pessoalmente, sempre que forem pessoa física, ou indicar candidato para compor o Conselho Fiscal, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, e as demais exigências fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão manter os requisitos de elegibilidade previstos no *caput* deste artigo enquanto ocuparem os cargos para os quais foram eleitos. A não manutenção de qualquer dos requisitos de elegibilidade ou a perda do vínculo com o Associado ao qual era vinculado no momento da eleição ensejará a automática e imediata destituição do respectivo membro do Conselho Fiscal.

§4º - Caso os Associados não se candidatem, ou não haja número suficiente de candidatos para compor o Conselho Fiscal, competirá à Diretoria deliberar pela indicação dos candidatos para os cargos vacantes do Conselho Fiscal, os quais



serão submetidos à eleição pela Assembleia Geral, e deverão ser pessoas físicas e atender aos requisitos estabelecidos no §1º deste artigo, e as demais exigências fixadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§5º - A eleição se realizará por meio de votação pessoal, cabendo um voto a cada Associado no exercício dos seus direitos. A quantidade de votos definirá os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, pela classificação numérica alcançada por cada candidato, sendo Conselheiros Titulares os três primeiros colocados e Conselheiros Suplentes os três classificados na sequência.

§6º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros da Diretoria.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração e outros documentos da **ANPROTEC**;
- II. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- III. Apresentar à Assembleia Geral e, quando solicitado, ao Conselho Consultivo, pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV. Apontar as irregularidades verificadas, recomendando medidas saneadoras;
- V. Praticar durante o pedido de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo;
- VI. Requisitar à Diretoria a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes; e
- VIII. Exercer outras atividades pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito entre seus membros na primeira reunião de cada mandato, ao qual caberá convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Fiscal para o cumprimento das suas atribuições estatutárias caberá ao seu Presidente, que também poderá convocar para atender solicitação específica aprovada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Consultivo ou pela Diretoria.

Artigo 42 – Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, competirá à Diretoria deliberar pela nomeação e posse do novo titular entre qualquer dos suplentes do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral, independente de ordem de classificação quando da eleição, para completar o período do mandato



vigente, até o limite de três vacâncias por mandato. A nomeação e posse será realizada em reunião da Diretoria especialmente convocada para este fim, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – No caso de ocorrerem mais de três vacâncias de membros do Conselho Fiscal, em um mesmo mandato, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, para deliberar pela eleição aos cargos de membro do Conselho Fiscal vacantes.

CAPÍTULO X

EXECÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 43 – O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras anuais da **ANPROTEC** serão preparadas com obediência às determinações legais pertinentes.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 44 – Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução da **ANPROTEC**, ato em que elegerá o liquidante.

Artigo 45 – No caso de dissolução da **ANPROTEC**, seu patrimônio líquido, depois de quitadas todas as dívidas, será transferido para outra instituição de natureza semelhante, na forma em que a Assembleia Geral deliberar.

CAPÍTULO XII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 46 – Na elaboração das demonstrações contábeis, deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Artigo 47 – Anualmente será realizada auditoria independente nas contas da **ANPROTEC**.

Artigo 48 – Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da **ANPROTEC**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 49 – Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pela **ANPROTEC**, em caráter solidário, subsidiário ou qualquer outro.

Artigo 50 – Os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal não serão remunerados pela **ANPROTEC**, sendo o exercício dessas funções considerado como prestação de serviços à coletividade, podendo, no entanto, serem ressarcidos de despesas realizadas a serviço da Associação.

Artigo 51 – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 52 – As disposições do Estatuto Social ora reformado terão aplicação com efeitos imediatos, incluindo em relação ao mandato unificado da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal em vigor, que passará a ser de 3 (três) anos, revogando e substituindo em sua integralidade o Estatuto Social anterior.

Autenticado pela mesa da 24ª Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de julho de 2025.



[assinado digitalmente]

Adriana Ferreira de Faria
Presidente da Assembleia Geral
Diretora Presidente da ANPROTEC



[assinado digitalmente]

Rodrigo Guimarães Colares
Secretário
Assessor Jurídico da ANPROTEC



Página de assinaturas



Adriana Faria
 738.032.276-15
 Signatário



Rodrigo Colares
 033.472.724-39
 Signatário

HISTÓRICO

- | 06 ago 2025 | 16:18:39 |  | Nailma Alves Pereira criou este documento. (Email: nailma@anprotec.org.br, CPF: 646.137.201-68) |
|-------------|----------|---|--|
| 06 ago 2025 | 21:05:22 |  | Adriana Ferreira de Faria (Email: adrianaf@ufv.br, CPF: 738.032.276-15) visualizou este documento por meio do IP 177.129.55.230 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil |
| 06 ago 2025 | 21:05:28 |  | Adriana Ferreira de Faria (Email: adrianaf@ufv.br, CPF: 738.032.276-15) assinou este documento por meio do IP 177.129.55.230 localizado em Viçosa - Minas Gerais - Brazil |
| 15 ago 2025 | 11:34:21 |  | Rodrigo Guimarães Colares (Email: rodrigo@colareslaw.com.br, CPF: 033.472.724-39) visualizou este documento por meio do IP 191.179.116.190 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 15 ago 2025 | 11:34:21 |  | Rodrigo Guimarães Colares (Email: rodrigo@colareslaw.com.br, CPF: 033.472.724-39) assinou este documento por meio do IP 191.179.116.190 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |

